

Informativo

Energia Elétrica

Edição Especial

13 de fevereiro de 2015 | Ano 2 nº 12

Resolução Normativa nº 647 altera os procedimentos de desligamento de agentes e impugnação de atos praticados pela CCEE

A Resolução Normativa nº 647, de 3 de fevereiro de 2015, publicada em 10 de fevereiro de 2015 (“[Resolução 647](#)”), alterou dispositivos da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, no que tange aos procedimentos de desligamento de agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“[CCEE](#)”) e de impugnação de atos praticados pela CCEE.

No curso do processo de desligamento, o agente inadimplente poderá caucionar o principal de seus débitos (i.e., excluídos apenas os encargos moratórios) em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros aceitos pelo agente de liquidação, para suspender o próprio procedimento de desligamento, bem como a proibição de novos registros ou alterações de registros de contratos existentes, até a liquidação financeira subsequente ou até um novo inadimplemento de obrigações.

De acordo com a Resolução 647, a CCEE poderá sobrestar o procedimento de desligamento e a imposição das restrições acima mencionadas se o valor total da inadimplência não ultrapassar R\$3.000,00, desde que não haja conduta reincidente ou contumaz do agente. De acordo com a Nota Técnica nº 111/2014-SEM/ANEEL, em setembro de 2014, 40% dos procedimentos de desligamento eram decorrentes de inadimplências inferiores a R\$1.000,00 e 62% inferiores a R\$10.000,00.

O Termo de Notificação de Descumprimento de Obrigação passará a ser enviado pela CCEE (“[Termo de Notificação](#)”), primeiramente, por meio do correio eletrônico constante do cadastro do agente e, apenas quando não houver a confirmação de leitura da mensagem eletrônica, o Termo de Notificação será entregue pelos Correios. Entretanto, após parecer da Procuradoria Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (“[Aneel](#)”), o uso da referida notificação

eletrônica está condicionada à sua previsão no Estatuto Social da CCEE e ao atendimento da certificação digital na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A Resolução 647 esclareceu, ainda, que uma nova infração durante o julgamento de infração anterior não obstará o procedimento de desligamento em curso, devendo o novo processo ser encaminhado à Aneel e distribuído por dependência.

Em relação ao procedimento de impugnação de atos praticados pela CCEE, a Resolução 647 prevê que a caução necessária à concessão de efeito suspensivo ao pedido de impugnação deve ser efetivada pela conta corrente do agente junto ao agente de liquidação (conta custodiada).

A Resolução 647 entrará em vigor em 12 de março de 2015. Para ter acesso à Resolução 647, clique [aqui](#).

Para mais informações, contatar:

Alexandre Chequer

+55 (21) 2127-4212

achequer@mayerbrown.com

Débora Yanasse

+55 (21) 2127-4276

dyanasse@mayerbrown.com